



Serviço Público Federal
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL – CEEC

REUNIÃO	ORDINÁRIA Nº 601
DECISÃO nº	CEEC/RN nº 1695/2018
REFERÊNCIA:	Processo nº 4448275/2018
INTERESSADO(A):	LIDERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

EMENTA: Deferir o(a) Indicação de Responsável Técnico da empresa **LIDERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Civil **Pedro Henrique Almeida Melo Amorim**, CREA nº 2115840712.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, em sua **Reunião Ordinária nº 601**, realizada em **03 de setembro de 2018**, analisando o parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Engenheiro Civil **João Luciano Dantas de Faria**, que trata de requerimento por parte da empresa **LIDERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA** com sede em Natal/RN e registrada neste Conselho Regional sob nº 2000002586, protocolo em 09/07/2018 visando à inclusão no cadastro do Engenheiro Civil **Pedro Henrique Almeida Melo Amorim**, CREA nº 2115840712 como Responsável Técnico. **Considerando** que foi apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de cargo ou função nº RN20180205034 e a Cópia do Contrato de Prestação de Serviços, garantindo a remuneração e a prova do vínculo profissional/empresa de acordo com o previsto no Parágrafo único do Art. 45 da Resolução nº 1.025, de 30 de Outubro de 2009; **Considerando** que o profissional fez declaração de residência no município de Natal/RN através de comprovante de residência em nome de sua genitora; **Considerando** que o profissional responde tecnicamente pela HERMES 880 EMPREENDIMENTOS LTDA de 2ª a 6ª de 13:00 às 16:00; **Considerando** que o profissional está se propondo exercer suas funções pela requerente, sendo a segunda empresa como RT perante o CREA-RN, nos dias de 2ª a 6ª-feira das 08h às 11h com data final de contrato em 01/06/2020; **Considerando** que há a solicitação de indicação de RT pela empresa PEDRO E PEDRO GESSO E CONSTRUÇÕES EIRELI, porém o protocolo encontra-se em diligência para o interessado, não tendo sido anotado sua indicação; **Considerando** que o profissional Responsável Técnico da empresa assume os encargos técnicos, compreendidos nas atividades do objetivo social da empresa, limitados as suas atribuições profissionais, nos termos do disposto na Resolução nº 336/89 do CONFEA; **Considerando** que quanto ao objeto social da empresa não há necessidade de inserir observações restritivas para que se cumpra o exigido pelo Artigo 13 da Resolução nº 336/89. **DECIDIU**, por **unanimidade** de votos, pelo **DEFERIMENTO** do pleito nos termos em que foi solicitado pela empresa **LIDERANÇA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, indicando como responsável técnico o Engenheiro Civil **Pedro Henrique Almeida Melo Amorim**, CREA nº 2115840712 por estar em conformidade com o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336 de 1989 do CONFEA, sendo responsável técnico pela segunda empresa perante o CREA-RN. **Coordenou** a Reunião o Engenheiro Civil **JORIAN ALVES DE MORAIS**. **Votaram Favoravelmente:** ALESSANDRO RICARD COSTA DE ARAÚJO CÂMARA, CLÁUDIO NEGREIROS BEZERRA, FABIANO KARLO MARTINS VARELA CAMILO, FRANCISCO VILMAR PEREIRA SEGUNDO, JOÃO LUCIANO DANTAS DE FARIA, JOSÉ JÁCOME NETO, JOSÉ SANDE GERMANO MARTINS, LUCIANO CAVALCANTI XAVIER, LUCILDO HILDEGARDES CÂMARA, MANOEL ENÉAS PEREIRA DIAS.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

GERÊNCIA DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS – GAC

REGINALDO CLEMENTE e VITAL DUARTE NÓBREGA. Absteve-se de votar: RONALD CAVALCANTE DANIAS.

Cientifique-se e cumpra-se.

Natal (RN), 03 de setembro de 2018.


Eng. Civil **Jorjani Alves de Moraes**
Coordenador da CEEC